

# CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA SISTÊMICA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

## CONTRIBUTIONS OF THE SYSTEMIC JUSTICE IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM: AN EXPERIENCE REPORT

Lizandra Cericato **1**

**Resumo:** O presente relato analisa as mudanças comportamentais nos indivíduos encarcerados, no tocante ao modo de verem o passado, presente e de projetarem o futuro. Dessa forma, busca identificar novos métodos eficientes no tratamento penal, sob responsabilidade do Estado que tem o dever de oferecer recursos para a reconstrução dos indivíduos contumazes na repetição delitiva. A abordagem interpretativista foi utilizada com a aplicação de questionários do Programa que integra o Projeto Justiça Sistêmica nos Sistemas Penal e Socioeducativo, de 12 Oficinas Sistêmicas semanais durante três meses. A aplicação das Oficinas de Estudos e Vivências Sistêmicas aos reeducandos em regime fechado da Associação de Assistência e Proteção a Condenados - APAC, de Porto Alegre, capital do Rio Grande Do Sul, apresentou resultados expressivamente positivos, com índices superiores a 98% de resgate da autoestima, de vontade de viver e de motivação para novas escolhas de vida.

**Palavras-chave:** Reeducação Penal. Justiça Humanizada. Educação Sistêmica. Comportamento. Ciência de Bert Hellinger.

**Abstract:** This report analyzes changes in the behavior of incarcerated individuals regarding the way of seeing their past, present and projecting the future. This way, it aims to identify new and effective methods in criminal treatment, under the responsibility of the State, whose duty is to recover individuals persistent in the criminal repetition. We used the interpretivist approach with the application of questionnaires of the Program that integrates the Systemic Justice Project in the Criminal and Socio-educational Systems in 12 Systemic Workshops weeks for three months. The application of these Workshops of Studies and Systemic Experiences to the reeducated from closed regime of the Association of Assistance and Protection of Convicts, from Porto Alegre, capital of the Rio Grande do Sul state, presented expressively positive results, with rates higher than 98% of self-esteem increase, willingness to live and motivation for making new life choices.

**Keywords:** Criminal Reeducação. Humanized Justice. Systemic Education. Behavior. Bert Hellinger's Science.

---

**1** Mestranda em Ciências Quânticas pela University of Technology de Jaipur – Índia. Pós-Graduada em Direito Sistêmico. Pesquisadora Externa do Núcleo de Pesquisa em Direito do Araguaia - NUPEDIA (UFMT). Idealizadora do Projeto Justiça Sistêmica nos Sistemas Penal e Socioeducativo, com aplicação do método de Constelação Familiar Original Hellinger para reeducação penal. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS). Gestora judicial. Graduada em Direito. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3904080384161144>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9741-5090>. E-mail: [lceric98@hotmail.com](mailto:lceric98@hotmail.com)

## Introdução

A Justiça tem um lugar sagrado e um papel fundamental para a garantia do equilíbrio das sobrecargas existentes nas relações por meio da compreensão das necessidades individuais. A vida na Magistratura, a partir da formação tradicional, com direcionamento clássico e ênfase no aprimoramento de conceitos jurídicos e na aplicação prática para a resolução do litígio vem passando por uma verdadeira revolução. A necessidade de se pensar em formas alternativas de gerir os conflitos vem se tornando premente diante do agravamento da crise que o sistema tradicional de justiça brasileiro vem atravessando (Oliveira; Pamponet, 2019). A dinâmica social e a evolução natural dos indivíduos exigem uma maior responsabilidade na criação de ferramentas adequadas para acompanhar esse movimento que ocorre nos níveis interno e emocional.

A experiência judiciária mostra que, muitas vezes, decisões judiciais não resolvem o conflito na sua gênese, apenas terminam o processo, o que faz com que novas demandas se instaurem. Em razão disso, é necessário buscar a compreensão sobre fatos que se inserem no objeto nuclear da lide, visando à resolução dos fatores ocultos que a demanda apresenta, com um novo olhar para o indivíduo que agora passa a ser visto em sua integralidade, o que vale para todas as áreas da atuação jurídica. A justiça é realizada, quando concede a cada um o que é proporcional às suas ações, o que leva a pensar que a ação errada de alguém que causa danos para a sociedade, deve ser tratada para que não volte a acontecer (Ricardo, 2023).

O estudo sobre as formas de análise do comportamento humano, a partir de sua própria compreensão para os fatos da vida e sobre os processos fenomenológicos que conduzem à repetição de atos viciosos e à reincidência delitiva oferecem uma perspectiva mais ampla quanto ao dever do Estado em oferecer formas eficazes de ressocialização e reintegração à sociedade, dos indivíduos apenados (Ferreira, 2011).

Dentre as ferramentas para atingir a meta da Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984) da reinserção social harmônica do indivíduo segregado encontram-se a educação, o trabalho e as intervenções médicas e psíquicas, em um processo de aprendizagem e de interiorização de valores. Para Gomes (2021), a prisão não se apresenta como um instrumento de vingança, mas como um meio de reinserção humanitária do indivíduo na sociedade. De acordo com Gonzaga (2003), em comparação com as penas privativas da liberdade, o sistema de penas alternativas apresenta um índice de reincidência de no máximo 7%, medidos seis meses após cometido o delito.

Ao traçar uma análise dos sistemas penitenciários clássicos, Novo (2008) identifica que a educação no sistema penitenciário foi iniciada na década de 1950, sendo que até o princípio do Século XIX a prisão era utilizada unicamente como um local de contenção. Para o autor, a qualificação das pessoas através da educação precisa transmitir significados presentes na vida de quem se pretende educar ou reeducar. “A educação deve ser vista como um direito. Claro que isso é muito importante, mas se a reintegração for impossível, a educação continua a ser um direito.” (Novo, 2008).

Fonseca (2013) afirma que “Nenhum aluno resiste ao olhar de um professor que inclui a todos.” Portanto, é urgente um novo olhar para a questão da educação nos sistemas penal e socioeducativo, ao efeito de sanar o núcleo da problemática que conduz à reincidência que está intrinsicamente ligada à repetição de padrões de (in)consciência que, por sua vez, estão ligados ao sistema familiar de origem dos indivíduos.

Segundo Cherulli (2021), na sua leitura conjunta sobre a formação do sujeito e do Direito Sistêmico, os estudiosos Merleau-Ponty e Bert Hellinger convergem no sentido de que os fenômenos podem ser compreendidos a partir da consciência humana integrativa que concebe o indivíduo como forma, estrutura, consciência vivida e atitude categorial. Além disso, aponta que os fenômenos do cotidiano são compreendidos de forma amplificada e que buscam a conscientização dos indivíduos a partir de uma prática livre de julgamentos, concebendo a profundidade e a transcendência dos fatos imbricados no passado que os compõe e de sua correlação de concordância e discordância com os nexos e teleologias que podem deles advir.

Partindo desse entendimento, no ano de 2014 as atividades sistêmicas passaram a ser realizadas por Juízes de Direito do Tribunal de Justiça do RS, tendo como paradigma o reconhecimento

dessa atuação por diversos tribunais do país, os quais foram citados no Projeto Justiça Sistêmica (TJRS, 2021).

O Programa do Projeto Justiça Sistêmica no Sistema Penal atende, ainda, às diretrizes da agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), nos tópicos 3, 16 e 17 que tratam, respectivamente, da Saúde e do Bem-Estar, da Paz, da Justiça e das Instituições Eficazes e Parcerias como meio de implementação, visando desenvolver a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade na humanidade e a promover a ética e a *compliance* (ou seja, estar em conformidade com leis e regulamentos que todos devem se adequar. Tradução livre) no mundo, e conta com a parceria da Secretaria de Justiça dos Sistemas Penal e Socioeducativo do RS (TJRS, 2021).

Nesse sentido, o presente relato busca descrever os resultados obtidos na aplicação do projeto Justiça Sistêmica no Sistema Penal. O projeto ocorreu com a realização de oficinas sistêmicas presenciais, incluindo constelação familiar, meditação e vivências sistêmicas e meditativas, utilizando-se a base da filosofia de Bert Hellinger (2020). Os participantes do projeto foram 39 apenados no total, sendo 33 do regime fechado e 6 do regime semiaberto.

Para o levantamento de dados foi elaborado um questionário com oito perguntas objetivas, todas contendo espaço livre para registros subjetivos, além de uma questão nove para a livre expressão de impressões e/ou sugestões. O questionário foi submetido antes da aplicação aos reeducandos à avaliação qualitativa de seis (06) alunos do primeiro semestre do Curso da Faculdade de Direito do Instituto Meridional (IMED/Porto Alegre/RS), visando detectar possíveis pontos a serem melhorados quanto ao aspecto de compreensão e isenção do texto, passando, a partir dos apontamentos dos avaliadores por ajustes.

Alguns limitadores do estudo foram o tempo necessário para a avaliação textual dos questionários elaborados, a aplicação dos questionários e a análise dos resultados. Estudos futuros devem contemplar também a diferenciação entre apenados de regimes fechados e semiabertos, incluindo um acompanhamento após o cumprimento das penas.

## Revisão de Literatura

As terapias sistêmicas têm suas raízes na terapia familiar. Hoje em dia não é necessária uma família como foco de atenção para que o olhar seja sistêmico. Nessa perspectiva, o que importa é a relação, ou seja, o processo de interação entre as pessoas, e não tanto a observação do indivíduo isolado. O conceito de sistema, formulado pelo biólogo e filósofo austríaco Bertalanffy, foi definido como “um complexo de elementos em interação”. Sendo, posteriormente, aplicado no âmbito terapêutico até se transformar no modelo predominante nos estudos de família e relacionamentos (Rivera, 2023).

Com relação ao termo Constelação Familiar, é importante ressaltar que a tradução em alemão *familien stellen* é “posicionamento familiar”. Ela é ensinada como uma técnica sistêmica fenomenológica e tem como foco a solução de conflitos. Para a Constelação Familiar, todos da família são influenciados pelo que nomeia de “as ordens do amor”. As ordens do amor são o pertencimento, a ordem e o equilíbrio (Hellinger, 2020). Mais detalhadamente, o pertencimento (todos os membros da família possuem igual direito a ocupar um lugar no seu sistema), a hierarquia (ordem ou precedência determinada pelo tempo e função que cada membro chegou ou ocupa na família), e o equilíbrio (equilíbrio entre o dar o e receber: ao tomar ou receber algo de alguém, há o dever de compensação, salvo nas relações entre pais e filhos ou de alteridade em essência). Tais dinâmicas também aparecem nos sistemas empresariais, institucionais e sociais (Hellinger, 2020).

A aplicação da Constelação Familiar no Judiciário, denominando-a de Direito Sistêmico não é mais novidade. Várias instituições judiciais fazem uso desta técnica, com eficácia comprovada e que vem se tornando cada vez mais expandida e utilizada. Apesar de inicialmente ter sido aplicada em questões familiares, não significa que só pode ser utilizada nessa área (Heliodoro, 2020).

No Brasil, o Direito Sistêmico tem sido aplicado, por meio das Constelações Familiares e intervenções sistêmicas na maioria dos estados brasileiros. Nos fóruns, presídios, casas de acolhimento, processos jurídicos e escritórios de advocacia, por exemplo, com excelentes

resultados (Heliodoro, 2020). O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 125/2010, reforça a recomendação de ações permanentes, visando a implementação das diretrizes da lei processual civil por meio de diversos métodos adequados para a resolução de conflitos. Na Resolução nº 225/2016, identifica-se que, ao difundir a Justiça Restaurativa, o CNJ se alinha ao tema aqui proposto de realizar a finalidade pedagógica da lei.

Decifra-se o olhar visionário do próprio CNJ para a adoção de práticas integrativas ao recomendar a atenção a diretrizes e ações que trazem à consciência dos indivíduos o que está oculto e centrado na gênese do conflito e do padrão repetitivo de violência e postura em desordem com o ordenamento jurídico, de modo a solvê-lo com maturidade e prevenção da repetição de comportamentos nocivos. Percebe-se, portanto, como diretriz a seguir, o estímulo à prática interior e interpessoal de autorresponsabilidade consciente e consistente. De acordo com Storch (2021), o olhar sistêmico ocorre sem juízo de valor, integrando a participação de todos na construção e desconstrução do conflito, respeitando e trazendo à responsabilidade cada indivíduo. O objetivo é alcançar uma solução eficiente e definitiva, por meio de um viés terapêutico que busca a raiz do problema.

O reflexo dessa dinâmica de mudança de postura consciencial também do sistema administrativo-judicial é percebida pela crescente disseminação de práticas sistêmicas entre os operadores do Direito. É o que se constata do mapa do Direito Sistêmico no Brasil, atualizado até 03/10/2020, elaborado por Isabel Cristina Pires, Presidente da Comissão de Direito Sistêmico do Ipiranga/SP, que demonstra a existência de 130 Comissões afiliadas às Ordens de Advogados do Brasil em toda a extensão do Brasil, ao lado do vasto interesse acadêmico de estudiosos do Direito (Schlieck, 2020).

Nesse contexto, percebe-se o universo da aplicação do Direito referendando o reconhecimento das Constelações Familiares entre as Práticas Integrativas e Complementar de Saúde (PICs) pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 702, de 21 de março de 2018 (Brasil, 2018).

## **Método de Pesquisa**

A abordagem interpretativista, de acordo com Ribeiro, Picalho, Cunico e Fadel (2022), surge no final do sec. XIX e deriva da pesquisa qualitativa, sendo que essa abordagem busca compreender a essência do mundo e do seu cotidiano pela perspectiva dos seus participantes. A investigação qualitativa, segundo Creswell (2010), possibilita que a coleta de dados seja realizada no ambiente em que se dá a questão de pesquisa. Em outras palavras, essa abordagem permite que o pesquisador inclua o ambiente na sua observação interpretativa dos resultados (Ribeiro; Picalho; Cunico; Fadel, 2022). O foco está na perspectiva do objeto de estudo, não do pesquisador, o que finda por exigir instrumentos de coleta de dados que contribuam para capturar o significado do contexto de maneira sensível e condizente com a percepção dos estudados (Merriam, 2009).

Sob o viés interpretativista, a pesquisa qualitativa reconhece que a realidade é socialmente construída, em suas múltiplas versões ou interpretações, em uma interação entre indivíduos em si e por meio de preceitos históricos e culturais (Merriam, 2009; Creswell, 2010). Ainda conforme Creswell (2010), dentre os procedimentos de coleta de dados na pesquisa qualitativa destacam-se: observação, entrevistas, documentos e materiais audiovisuais.

No presente estudo, a pesquisa deu-se através da quantificação de respostas, considerando a coletividade de participantes em diversos grupos de distintas casas prisionais, assim como da captura de dados qualitativos através de questionário envolvendo temáticas abordadas nas atividades realizadas por meio de Oficinas teóricas e vivenciais.

A pesquisa contém a geração de dados que fundamentam a proposição de um programa permanente em nível pedagógico por meio de oficinas teóricas e vivenciais a reeducandos do sistema penal, também aplicável a servidores, funcionários e à polícia penal que integram os sistemas sob a administração do judiciário, como ocorre com o dever de administração e fiscalização da aplicação da pena pelo Juiz. A forma de aplicação do projeto Justiça Sistêmica no Sistema Penal ocorreu com a realização de oficinas sistêmicas presenciais, incluindo constelação familiar, meditação e vivências

sistêmicas e meditativas.

Com o apoio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (GMF/TJRS), foi conduzida a primeira reunião com a Direção da Associação de Assistência e Proteção a Condenados (APAC/Porto Alegre), conforme Ata de reunião do dia 16/08/2021, ocasião em que foi registrada a adesão às Oficinas de Práticas Sistêmicas, tendo como público os reeducandos. Apresentado o programa aos reeducandos, no dia 06/09/2021, houve adesão de 100% dos presentes, em um total de 39 apenados, sendo 33 do regime fechado e 6 do regime semiaberto.

As Oficinas Sistêmicas foram realizadas entre os dias 05/10/2021 e 22/12/2021, no total de doze encontros, com duração de duas horas semanais cada um, consistindo em atividades teórico-vivenciais, a partir da filosofia Hellingeriana, ministradas pelo psicólogo e constelador Dr. Bauer Orcina Rodrigues.

O programa teórico e prático abordou as temáticas envolvendo a visão sistêmica segundo Bert Hellinger, as ordens do amor, as ordens da ajuda, a postura sistêmica (o centro vazio), os estados de consciência (a boa consciência e a má consciência e a sua ligação com os padrões familiares), as crenças, o *script*, a transferência e a contratransferência, o amor infantil das fidelidades invisíveis e como alcançar a capacidade de amar como um Adulto que se permite algo novo, atuação dos traumas no inconsciente e as autossabotagens, além de recursos emocionais, visando a permissão para buscar e alcançar o novo.

Para o levantamento de dados foi elaborado um questionário com oito perguntas objetivas, todas contendo espaço livre para registros subjetivos, além de uma questão nove para a livre expressão de impressões e/ou sugestões. O questionário foi submetido antes da aplicação aos reeducandos à avaliação qualitativa de seis (06) alunos do primeiro semestre do Curso da Faculdade de Direito do Instituto Meridional (IMED/Porto Alegre/RS), visando detectar possíveis pontos a serem melhorados quanto ao aspecto de compreensão e isenção do texto, passando, a partir dos apontamentos dos avaliadores por ajustes.

A versão final do questionário constitui-se das perguntas a seguir:

1) Por meio dos nossos encontros, você está sentindo alguma mudança no seu modo de ver a vida? 2) Você tem percebido alguma mudança na forma como você sente ou percebe o seu passado? 3) Você tem percebido alguma mudança no relacionamento com algum familiar em que a relação era ou é difícil? 4) Você tem percebido vontade de fazer novas escolhas de vida? 5) Com os nossos encontros, você tem sentido alguma melhora? 6) No seu dia a dia qual tem sido o sentimento mais difícil para você? 7) Este projeto, que traz a visão Hellingeriana, tem ajudado a você superar esse sentimento mais difícil? 8) Você tem sentido vontade de ajudar outras pessoas? 9) Tem algo a mais que você deseje registrar?

Para cada questão foram apresentadas as seguintes alternativas:

( ) Muito; ( ) Pouco; ( ) Muito Pouco; ( ) Nada; e ( ) Não quero responder.

## **O Sistema Penal Brasileiro em cenário de educação sistêmica: um relato de experiência**

A superlotação das casas prisionais e as condições precárias dos estabelecimentos penais, decorrentes da escassez de recursos da Administração Pública, dificultam o atendimento da finalidade precípua pedagógica da condenação, gerando, inclusive, o aumento de traumas emocionais e desordem em nível psíquico, fator preponderante na reincidência (Araújo, 2023).

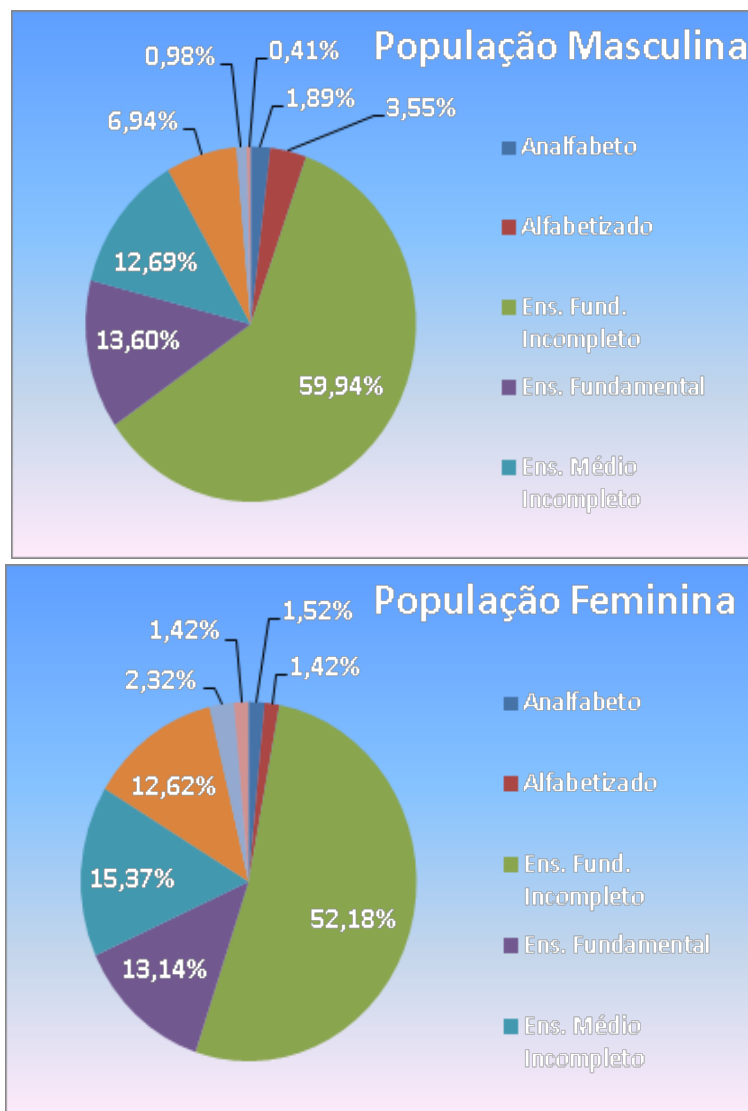
A Lei nº 7.210/84 – Lei de Execuções Penais (Brasil, 1984) prevê que deveria ser reservado a cada preso do sistema penitenciário um espaço de 6m<sup>2</sup>, o que não se aplica, já que há condenados cumprindo pena em espaços com menos de 1m<sup>2</sup> (Gomes, 2021).

Em 29 de outubro de 2021, foi divulgado no site da Superintendência dos Serviços Penitenciários do RS uma atualização estatística da população prisional masculina, num total de 40.404 homens, e da população prisional feminina, num total de 2.318 mulheres, totalizando uma população prisional de 42.722. Dados de 14 de setembro de 2022 apontam para o crescimento a massa carcerária sendo 41.035 homens e 2.436 mulheres.

Em 22 de setembro de 2021, dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, órgão do Ministério da Justiça, informam que o total de presos no país é de 811 mil pessoas. Das 1381 unidades prisionais, 997 têm mais de 100% da capacidade ocupada e outras 276 estão com ocupação superior a 200%.

Por outro lado, de acordo com o Departamento de Segurança e Execução Penal do Estado do Rio Grande do Sul, o nível de instrução, em maioria, tanto da população masculina como feminina, do Ensino Fundamental incompleto.

**Figura 1.** Nível de instrução



**Fonte:** Acervo da autora (2023). Adaptado de Superintendência dos Serviços Penitenciários do RS (SUSEPE, 2022).

A decisão pela metodologia da presente pesquisa, que apresenta uma nova ferramenta adequada para atender à finalidade pedagógica da pena que é a reeducação penal, não obstante o grau de instrução médio de condenados não contemplar Ensino Fundamental completo, mostrou-se acertada. Conforme demonstram os gráficos gerados a partir das respostas aos questionários, a aplicação da abordagem sistêmica, a partir da ciência de Bert Hellinger (2020), é expressivamente eficiente na transformação positiva dos comportamentos humanos.

A aplicação do questionário ocorreu após a sexta e na décima segunda oficinas, de um total de 12 (oficinas), obtendo-se os seguintes resultados: dos dados para a questão 1, verifica-se que 91% dos reeducandos sentiram mudança no modo de ver a vida, sendo que o percentual se

manteve igual para os dois momentos da aplicação do questionário.

**Quadro 1.** Mudança no modo de ver a vida

APAC 2021 / Out 2021 – Dez 2021					
1: Por meio de nossos encontros, você está sentindo alguma mudança no seu modo de ver a vida?					
6º encontro – 9/11/2021		12º encontro – 22/11/2021		Em ambos	
Muito	91%	Muito	91%	Muito	91%
Pouco	9%	Pouco	6%	Pouco	8%
Muito pouco	0%	Muito pouco	3%	Muito pouco	1%
Nada	0%	Nada	0%	Nada	0%
Não quero responder	0%	Não quero responder	0%	Não quero responder	0%

Fonte: Acervo da autora (2023).

Para a questão 2, verifica-se que 85% dos reeducandos perceberam uma mudança na forma como sentem ou percebem o seu passado.

**Quadro 2.** Percepção de mudança na forma como você vê, sente ou percebe seu passado

APAC 2021 / Out 2021 – Dez 2021					
2: Você tem percebido alguma mudança na forma como você sente ou percebe o seu passado?					
6º encontro – 9/11/2021		12º encontro – 22/11/2021		Em ambos	
Muito	87%	Muito	83%	Muito	85%
Pouco	10%	Pouco	8%	Pouco	9%
Muito pouco	3%	Muito pouco	6%	Muito pouco	5%
Nada	0%	Nada	0%	Nada	0%
Não quero responder	0%	Não quero responder	3%	Não quero responder	1%

Fonte: Acervo da autora (2023).

Da análise dos questionários relacionados à questão 3, tem-se que 69 % perceberam mudanças positivas com algum familiar em que a relação era difícil. Contudo, merece ponderar que muitos reeducandos não recebem visitas regularmente, justificando os relatos de sentimento de exclusão e abandono.

**Quadro 3.** Mudança no relacionamento com familiar cuja relação era difícil

APAC 2021 / Out 2021 – Dez 2021					
3: Você tem percebido alguma mudança no relacionamento com algum familiar em que a relação era ou é difícil?					
6º encontro – 9/11/2021		12º encontro – 22/11/2021		Em ambos	
Muito	60%	Muito	77%	Muito	69%
Pouco	17%	Pouco	11%	Pouco	14%
Muito pouco	0%	Muito pouco	3%	Muito pouco	1%
Nada	13%	Nada	9%	Nada	11%
Não quero responder	10%	Não quero responder	0%	Não quero responder	5%

Fonte: Acervo da autora (2023).

De acordo com as respostas da questão 4, constata-se que após as Oficinas Sistêmicas o número impactante de 98% dos reeducandos expressaram o sentimento de vontade de fazer novas escolhas de vida, constatando-se o aumento do percentual que foi de 97% no primeiro questionário, realizado após 6 Oficinas, para o percentual de 100% que aparece nas respostas ao segundo e último questionário, realizado após o 12º encontro.

**Quadro 4.** Vontade de fazer novas escolhas de vida

APAC 2021 / Out 2021 – Dez 2021					
4: Você tem percebido vontade de fazer novas escolhas de vida?					
6º encontro – 9/11/2021		12º encontro – 22/11/2021		Em ambos	
Muito	97%	Muito	100%	Muito	98%
Pouco	3%	Pouco	0%	Pouco	2%
Muito pouco	0%	Muito pouco	0%	Muito pouco	0%
Nada	0%	Nada	0%	Nada	0%
Não quero responder	0%	Não quero responder	0%	Não quero responder	0%

**Fonte:** Acervo da autora (2023).

Observando-se as respostas à questão 5, verificamos que 87% dos reeducandos sentiram alguma melhora a partir dos encontros envolvendo o conhecimento da visão sistêmica.

**Quadro 5.** Sentimento de melhora após as Oficinas Sistêmicas

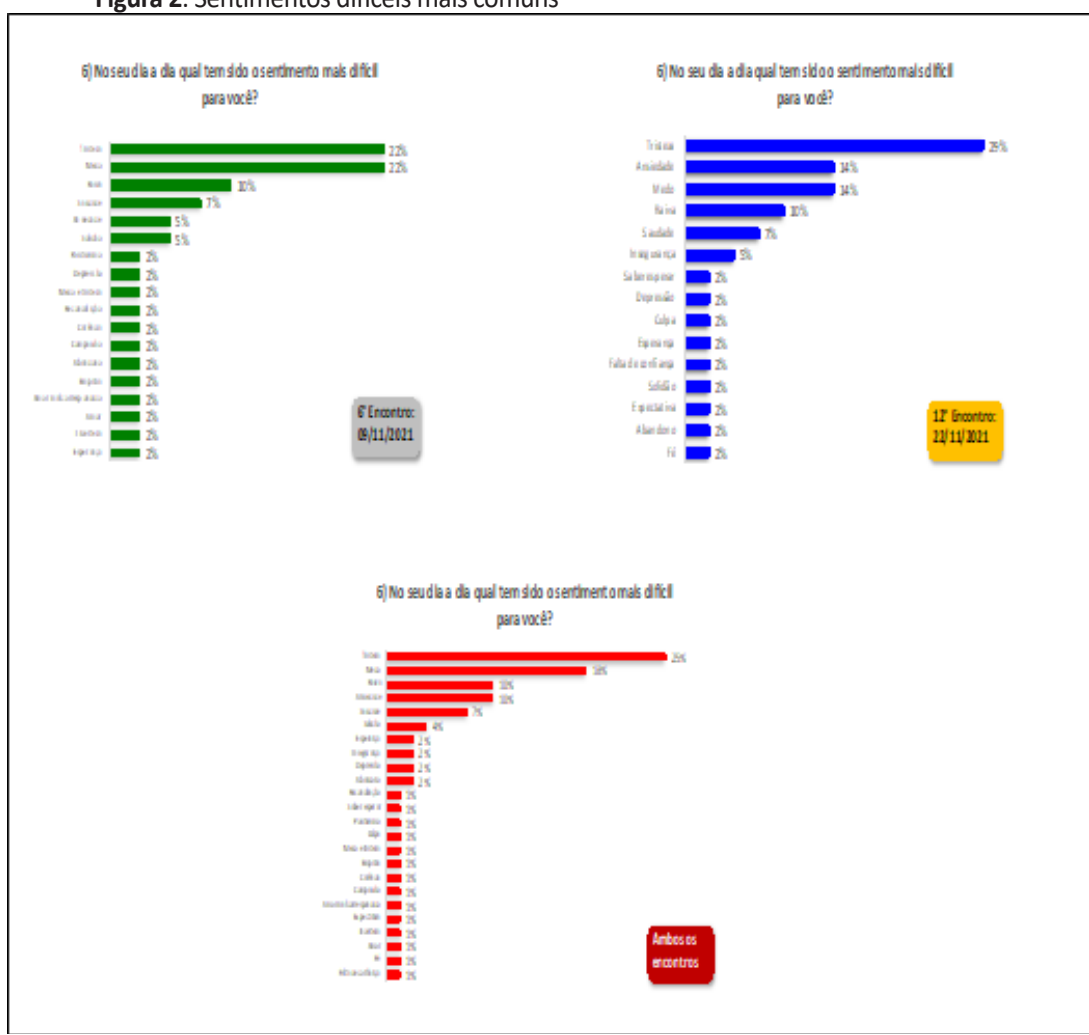
APAC 2021 / Out 2021 – Dez 2021					
5: Com os nossos encontros, você tem sentido alguma melhora?					
6º encontro – 9/11/2021		12º encontro – 22/11/2021		Em ambos	
Muito	84%	Muito	91%	Muito	87%
Pouco	13%	Pouco	9%	Pouco	11%
Muito pouco	3%	Muito pouco	0%	Muito pouco	2%
Nada	0%	Nada	0%	Nada	0%
Não quero responder	0%	Não quero responder	0%	Não quero responder	0%

**Fonte:** Acervo da autora (2023).

Analisando as respostas para as questões 6 e 7, verificamos que, para 79% dos reeducandos, as Oficinas que trazem a visão Hellingeriana os auxiliam a superar os sentimentos mais difíceis do dia a dia. Entre os sentimentos mais comuns, temos a tristeza, o medo, a ansiedade, a raiva e a saudade, como podemos ver na Figura 2, a seguir.



**Figura 2. Sentimentos difíceis mais comuns**



Fonte: Acervo da autora (2023).

**Quadro 6. Este Projeto tem ajudado você a superar seus problemas mais difíceis?**

APAC 2021 / Out 2021 – Dez 2021					
7: Esse projeto que traz a visão Hellingeriana, tem ajudado você a superar esse sentimento mais difícil?					
6º encontro – 9/11/2021		12º encontro – 22/11/2021		Em ambos	
Muito	74%	Muito	75%	Muito	75%
Pouco	16%	Pouco	22%	Pouco	19%
Muito pouco	10%	Muito pouco	0%	Muito pouco	5%
Nada	0%	Nada	0%	Nada	0%
Não quero responder	0%	Não quero responder	3%	Não quero responder	1%

Fonte: Acervo do autor (2023).

Por fim, na análise quantitativa de resultados, tem-se que 96% dos reeducandos afirmaram que têm sentido vontade de ajudar outras pessoas.

**Quadro 7.** Vontade de ajudar outras pessoas

APAC 2021 / Out 2021 – Dez 2021					
8: Você tem sentido vontade de ajudar outras pessoas?					
6º encontro – 9/11/2021		12º encontro – 22/11/2021		Em ambos	
Muito	91%	Muito	100%	Muito	96%
Pouco	6%	Pouco	0%	Pouco	3%
Muito pouco	3%	Muito pouco	0%	Muito pouco	1%
Nada	0%	Nada	0%	Nada	0%
Não quero responder	0%	Não quero responder	0%	Não quero responder	0%

**Fonte:** Acervo da autora (2023).

A questão 9 teve por objetivo oportunizar a expressão por meio da escrita livre a partir de impressões e sugestões que os reeducandos gostariam de compartilhar ou sugerir. A metodologia utilizada serviu-se de gráficos representados em forma de nuvens, contendo as palavras que foram mais referidas e que aqui são apresentadas em ordem decrescente, quais sejam:

Questão 1: reflexão, compreensão, mudança, continuidade do projeto, clareza, autoconhecimento, clareza, leveza, família, humanidade, confiança, futuro, escolhas diferentes, paz, evolução e atenção;

Questão 2: compreensão, clareza, passado, reflexão, escolhas erradas, escolha, família, aprendizado, romper padrões, erros, coragem, autoconhecimento, responsabilidade, evolução, viver o presente, responsabilidade e mudar crenças;

Questão 3: família, mãe, filhos, esposa, irmão, compreensão, coração, distanciamento, caráter, espera, carinho, enfrentamento, plenitude, não julgamento, conduta, humanidade, paz, felicidade;

Questão 4: escolhas diferentes, família, novas possibilidades, novas amizades, faculdade, família, amor, educação, olhar, certeza, fala, felicidade, qualidade de vida, ação, segunda chance, amigos, recomeço;

Questão 5: convivência, reconstrução, reflexão, autoestima, autoconhecimento, erro, clareza, escolhas diferentes, compaixão, conversa, leveza, diálogo, decisão, confiança, honestidade, liberdade, compaixão;

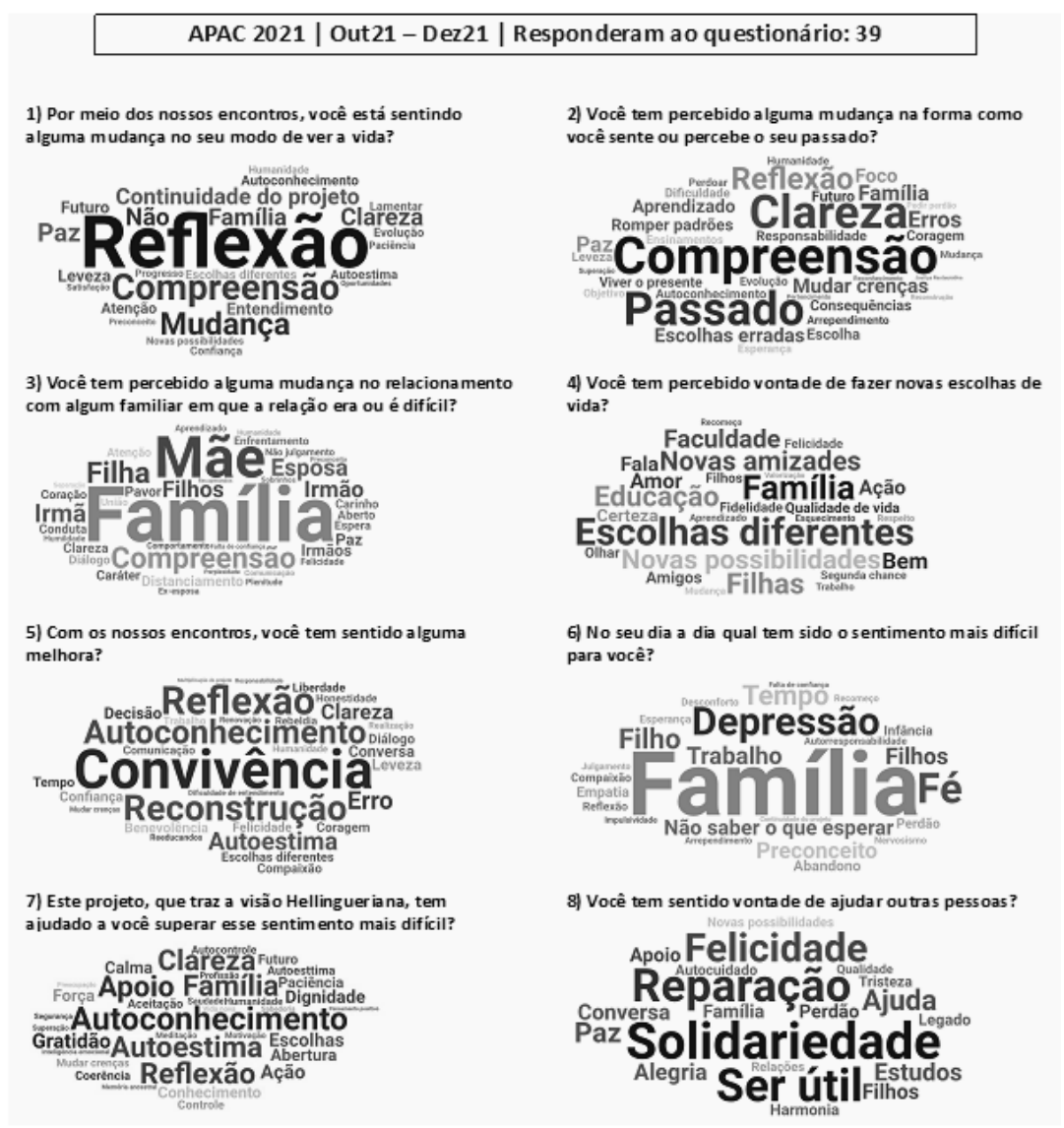
Questão 6: família, depressão, filho, fé, tempo, trabalho, preconceito, não saber esperar, fé, autorresponsabilidade, compaixão, abandono, reflexão, perdão, esperança;

Questão 7: autoconhecimento, autoestima, clareza, família, reflexão, conhecimento, escolhas, ação, controle, gratidão, dignidade, abertura, aceitação, calma, força, apoio, mudar crenças, motivação, futuro;

Questão 8: solidariedade, reparação, ser útil, ajuda, felicidade, paz, estudos, alegria, conversa, apoio, filhos, relações, autocuidado, harmonia, novas possibilidades;

Questão 9: gratidão, continuidade do projeto, mudança, multiplicação do projeto, leveza, amor, clareza, fé, viver, transformação, passado, erro, dor, novo caminho, compreensão, reflexão, evolução, confiança, escolhas erradas, falta do pai, autocontrole, autorresponsabilidade, coração aberto, humanidade, solidariedade, constelação familiar, reparação, perfeição, como recomeçar.

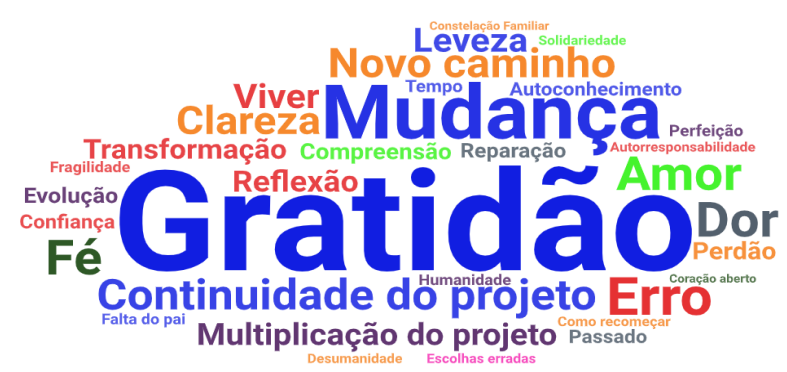
Figura 3. Palavras mais referidas em cada questão



Fonte: Acervo da autora (2023).

Figura 4. Questão livre

9) Tem algo a mais que você deseje registrar?



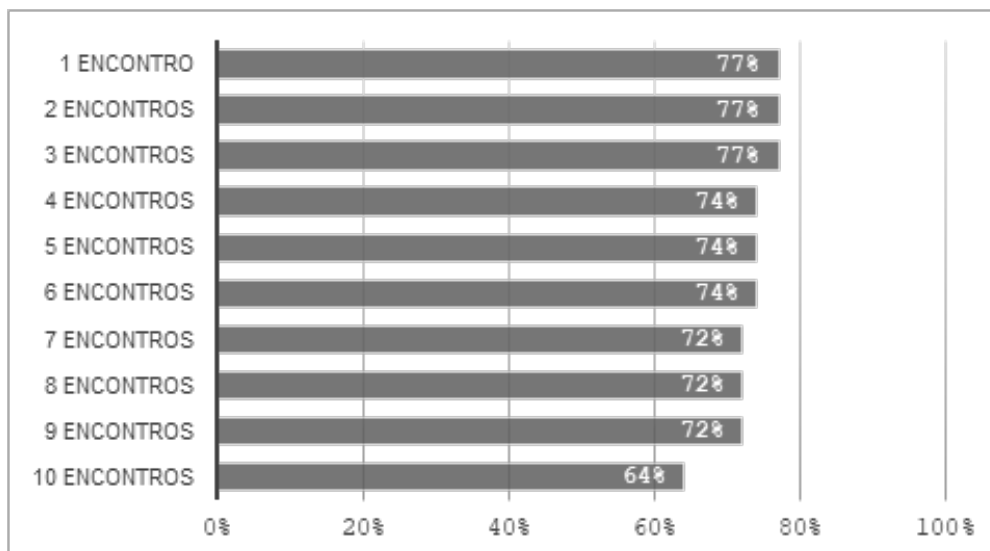
Fonte: Acervo da autora (2023).

**Quadro 8.** Dados de frequência do grupo às oficinas sistêmicas

Datas das oficinas	Quantidade de participantes	% de participantes
12/out	30	77
19/out	30	77
26/out	31	79
2/nov	31	79
9/nov	32	82
16/nov	32	82
23/nov	33	85
7/dez	32	82
14/dez	34	87
21/dez	32	82

Fonte: Acervo da autora (2023).

**Figura 5.** % de participação por número de encontros



Fonte: Acervo da autora (2023).

## Notas conclusivas

Considerando o grave problema social da reincidência e partindo-se da visão sistêmica de que a reconstrução sólida do indivíduo passa pela compreensão das inconsciências que conduzem a dinâmicas de repetição de padrões viciosos, as respostas apresentadas no presente trabalho de pesquisa apontam, de forma expressiva, para a adoção positiva do programa do Projeto Justiça Sistêmica no Sistema Penal, consistente na aplicação de estudos e práticas vivenciais sistêmicas, comprovando a sua eficiência no cumprimento da finalidade do tratamento penal voltado à reconstrução do indivíduo.

Os resultados obtidos por meio dos questionários permitiram uma análise mais profunda do meio no qual o apenado está inserido, e o quanto o meio afeta a sua percepção de si e das suas relações afetivas, sejam elas familiares ou não. E as oficinas sistêmicas realizadas possibilitaram um olhar para si com compaixão, descortinando novas possibilidades, e doravante podendo ser a força motriz para impulsionar escolhas assertivas no futuro, vislumbrando uma crescente esperança no porvir.

Isso porque a tomada de consciência em nível sistêmico gera mudanças internas e motiva

para novas posturas diante da vida, impactando, seguramente, na redução da reincidência penal, o que será objeto de pesquisas futuras por meio de acompanhamento dos reeducandos egressos do Sistema Penal.

## Referências

ALAGOAS. Tribunal de Justiça de Alagoas. TJAL regulamenta uso de Constelações Familiares nos processos judiciais. **Mediação e Conciliação**. 10 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia&not=18225>. Acesso em: 11 mai. 2022.

ARAÚJO, Adriano da Silva. Superlotação não é excesso de presos; problemas são escassez e qualidade da vaga. **Conjur**. 14 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-14/o-excesso-de-prisoos-no-brasil-um-outro-angulo/>. Acesso em: 16 dez. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”. Direitos Humanos. 22 de set. de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/#:~:text=O%20Depen>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_125\\_29112010\\_19082019150021.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_125_29112010_19082019150021.pdf). Acesso em: 29 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225**, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm). Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Portaria 702**, de 21 de março de 2018. Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702\\_22\\_03\\_2018.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html). Acesso em: 10 mai. 2022.

CHERULLI, Eulice Jaqueline da Costa Silva. Merleau-Ponty e Bert Hellinger: uma leitura conjunta sobre a formação do sujeito e do Direito Sistêmicos. **Revista Humanidades e Inovação**, Cuiabá. v. 8, n. 48, junho de 2021.

CRESWELL, John Ward. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FERREIRA, Angelita Rangel. Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo vicioso da reincidência no crime. **Serviço Social e Sociedade**, nº 107, p. 509-534, jul. 2011.

FONSECA, Hellen Vieira. Pedagogia Sistêmica: uma semente para o futuro do Brasil. **Conexão Sistêmica Sul - Revista Internacional de Constelações e Soluções Sistêmicas**. São Paulo: Editora Conexão Sistêmica, 2013.

GOMES, Fabiana Barcellos. Os Direitos Humanos, a Ressocialização e a Reabilitação Criminal. Jusbrasil. 2021. Disponível em: <https://barcellosgomesadv.jusbrasil.com.br/artigos/1213442872/os-direitos-humanos-a-ressocializacao-e-a-reabilitacao-crimin>. Acesso em: 10 set. 2022.

GONZAGA, Maria Tereza Claro. **Reincidência criminal na abordagem comportamental**. *Jornal do Advogado*, n.273, setembro. São Paulo: OAB/SP, 2003.

HELIODORO, Larissa Barbosa. **A constelação familiar e a efetiva resolução de conflitos no âmbito dos processos de família no Brasil**. 2020. 27 fls. Trabalho de Conclusão de Curso. Escola de Direito e Relações Internacionais, PUC – Goiás. Goiânia, 2020.

HELLINGER, Bert. **O Amor do Espírito**. 6. ed. Trad. de Tsuyuko Jinno-Speller. Belo Horizonte: Atman, 2020.

MERRIAM, Sharan B. **Qualitative research: a guide to design and implementation**. San Francisco: Jossey-Bass/Wiley. 2009.

NOVO, Benigno Núñez. Educação Prisional como um dos instrumentos de recuperação de detentos na unidade prisional de Bom Jesus, Estado do Piauí, Brasil. 2008. 141 fls. Dissertação. Mestrado em Ciências da Educação da Universidade Autônoma de Assunção. Assunção, Paraguai, 2008.

OLIVEIRA, Adiane Jaqueline N. da Silva; PAMPONET, Marcela Moura França. A justiça restaurativa como uma proposta humanizadora de tratamento de conflitos. **Revista Consenso**, 2ª ed., pp. 29 – 41, Salvador, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 11 maio 2022.

RIBEIRO, Fernanda Borges Vaz. PICALHO, Antonio Carlos. CUNICO, Leticia. FADEL, Luciane Maria. Abordagem interpretativista e método qualitativo na pesquisa documental: descrição geral das etapas de coleta e análise de dados. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, V.17, nº 1, p.100-113, 2023.

RICARDO, Diego. A importância da justiça para a sociedade. **Jusbrasil**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-justica-para-a-sociedade/1769002990>. Acesso em: 15 dez. 2023.

RIVERA, Cristina Roda. Terapias sistêmicas: origens, princípios e escolas. **A mente é maravilhosa**. 4 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://amenteemaravilhosa.com.br/terapias-sistemicas/>. Acesso em: 17 mai. 2023.

SCHLIECK, Eunice. A expansão das Comissões de Direito Sistêmico no país. **Instituto Brasileiro de Direito Sistêmico**. Novembro, 2020. Disponível em: <https://ibdsist.com.br/a-expansao-das-comissoes-de-direito-sistêmico-no-pais/>. Acesso em: 11 mai. 2022.

STORCH, Sami. **A Origem do Direito Sistêmico**. São Paulo: Tagore, 2021.

Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul - SUSEPE/RS. **Dados estatísticos da População Prisional**. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=73](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=73). Acesso em: 29 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJRS. **Ata de Reunião do Projeto de Capacitação Sistêmica**. 10 de setembro de 2021. Documento assinado eletronicamente por Alexandre de Souza Costa Pacheco, Juiz-Corregedor, em 17/09/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Recebido em 31 de julho de 2023.  
Aceito em 25 de setembro de 2023.